



**LEI Nº 304 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Ementa:** Altera a redação do art. 8º, da  
Lei 270, de 2006

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei nº 270, de 21 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por:

- I – 1 (um) representante de organização ambiental não governamental com mais de um ano de existência devidamente registrada;
- II - 2 (dois) representantes do poder executivo municipal;
- III - 2 (dois) representantes das associações de bairro;
- IV - 1 (um) representante da indústria;
- V - 1 (um) representante do comércio;
- VI – 1 (um) representante dos produtores rurais;
- VII - 1 (um) representante do órgão ambiental estadual.

**Art. 2º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*Jorge Serfiotis*  
*Prefeito Municipal*